



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lei Nº 2.915 de 13 de maio de 2021.

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam instituídas e regulamentadas as Gratificações por Produtividade –GP, Gratificação por Efetivo Desempenho - GED e Gratificação por Função – GF, na forma desta Lei.

Art. 2º. A Gratificação por Produtividade – GP, será deferida pelo Chefe do Executivo Municipal ao servidor que produzir em quantidade superior a normalmente esperada no serviço público municipal, pela dedicação, quando ultrapassar a carga horária exigida para o seu cargo, em até 50% do seu salário base.

Art. 3º. A Gratificação por Efetivo Desempenho – GED, será deferida pelo Chefe do Executivo Municipal ao que apresente qualidade nos serviços, superior a normalmente esperada, fruto de sua dedicação ao serviço, baseado nos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, obtendo excelente desempenho no exercício das atribuições de seu cargo, em até 50% do seu salário base.

Art. 4º. Para aferir a produtividade e o efetivo desempenho de que trata essa lei, ficam adotadas as tabelas de pontuação constantes nos Anexos I e II.

Art. 5º. Os percentuais atribuídos à produtividade e ao efetivo desempenho incidirão sobre o salário base do cargo ocupado pelo servidor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

sobre o salário base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 6º. Caberá ao titular da pasta (Secretário), determinar as metas necessárias para a obtenção das gratificações aqui elencadas, bem como apresentar as informações relativas à produtividade e/ou efetivo desempenho de cada servidor e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, através de relatório mensal de Produtividade e Efetivo Desempenho, conforme Anexo III, para avaliação do Chefe do Executivo Municipal, que poderá deferi-la ou indeferi-la.

Art. 7º. O Relatório de Produtividade e/ou Efetivo Desempenho de cada pasta deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aferição.

Art. 8º. A produtividade e o efetivo desempenho serão registrados na Ficha de Controle de Produtividade e Efetivo Desempenho Individual (Anexo IV) que deverá ser assinada pelo servidor, pelo Secretário da Pasta ou servidor por ele designado.

Art. 9º. O período de apuração será do primeiro ao último dia do mês e as gratificações correspondentes serão percebidas juntamente com a remuneração do mês em que tenha ocorrido a respectiva produção.

Art. 10. A Ficha de Controle de Produtividade e Efetivo Desempenho Individual deverá ser mantida em arquivo nas Secretarias para possíveis consultas.

Art. 11. O relatório apresentado fora do prazo previsto no artigo 7º desta lei, terá sua produtividade remunerada no mês subsequente ao da sua apresentação.

Art. 12. Os relatórios apresentados em desacordo com as normas de preenchimento não serão admitidos até que sejam providenciadas as devidas adequações.

Art. 13. Nos casos de afastamento previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores, exceto nos casos de férias, não serão devidas as gratificações.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 14. A Gratificação por Função – GF, será deferida pelo Chefe do Executivo somente ao servidor efetivo que ocupar função diferente a que foi nomeado, quando o cargo exigir conhecimento específico e terá acréscimo de 50% do seu salário base, exceto nos casos em que o Plano de Cargo Carreira e Remuneração do servidor já tenha regulamentada a referida gratificação.

Parágrafo único. O Servidor que receber gratificação por função, não poderá receber as gratificações de Incentivo a Produtividade – GP e Efetivo Desempenho – GED.

Art. 15. As gratificações tratadas nesta lei não serão, por motivo algum, incorporadas aos vencimentos dos servidores.

Art. 16. As gratificações aqui definidas são partes variáveis da remuneração do servidor por ela beneficiado e não poderá ser superior ao valor do seu vencimento base.

Art. 17. As gratificações aqui definidas constituem parcelas autônomas e não podem servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 18. As gratificações aqui definidas serão atribuídas aos servidores efetivos e cargos comissionados, exceto aos cargos de primeiro escalão (Secretários), por serem de dedicação exclusiva, não se aplicando aos Planos de Cargos Carreira e Remuneração já existentes.

Art. 19. O Servidor de cargo efetivo que estiver ocupando o cargo de Secretário ou Subsecretário municipal (comissionado), poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou por seu vencimento mais 50% do valor do cargo comissionado que ocupa.

Parágrafo Único – O Servidor de que trata este artigo, deverá optar pela sua remuneração, através de requerimento administrativo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 20. A gratificação por Produtividade – GP e a Gratificação por Efetivo Desempenho, serão deferidas ou indeferidas pelo Chefe do Executivo Municipal (Prefeito), cabendo ao mesmo a decisão da manutenção ou a retirada da gratificação a qualquer momento.

Art. 21. Fica assegurada a gratificação que trata a Lei Municipal nº 1.821/2009 aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Edemias, desde que esteja em pleno exercício do cargo.

Art. 22. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento do Município e suplementadas se necessário, ficando o Poder Público Municipal a proceder os ajustes necessários na LDO e na LOA, para o cumprimento da presente lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de maio de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE		
Critérios	Pontuação	
	Sim	Não
1. A produção do servidor foi superior à esperada?	20	0
2. O servidor cumpriu a carga horária estabelecida para o seu cargo?	20	0
3. O servidor atuou fora do horário de expediente?	10	0
TOTAL	50	0
Para fazer jus à gratificação por produtividade o servidor deve auferir no mínimo 50 (cinquenta) pontos		

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO DO EFETIVO DESEMPENHO		
Critérios	Pontuação	
	Sim	Não
1. O Servidor atuou baseado nos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade?	20	0
2. O servidor atingiu as metas estabelecidas?	20	0
3. O servidor cumpriu com os prazos estabelecidos?	10	0
TOTAL	50	0
Para fazer jus à gratificação por efetivo desempenho o servidor deve auferir no mínimo 50 (cinquenta) pontos		



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Anexo IV
(FICHA DE CONTROLE DE PRODUTIVIDADE E EFETIVO DESEMPENHO INDIVIDUAL)

Servidor:	Função:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:	
Mês de Referência:		

PRODUTIVIDADE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de pontos	Somatório	
1. produção do servidor foi superior à esperada? (Assinale com um "X" se sim)																																		
2. O servidor cumpriu a carga horária estabelecida para o seu cargo? (Assinale com um "X" se sim)																																		
3. O servidor atuou fora do horário de expediente? (Assinale com um "X" se sim)																																		
EFETIVO DESEMPENHO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de pontos	Somatório	
1. O Servidor atuou baseado nos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade? (Assinale com um "X" se sim)																																		
2. O servidor atingiu as metas estabelecidas? (Assinale com um "X" se sim)																																		
3. O servidor cumpriu com os prazos estabelecidos? (Assinale com um "X" se sim)																																		

Cajazeiras, ___ de _____ de 20__

Servidor

Chefe Imediato

Secretário

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253, Centro, CEP:58900-000, Cajazeiras-PB
CNPJ: 08.923.971/0001-15 - Tel.: (83) 3531-4383 - Site: www.cajazeiras.pb.gov.br
E-mails: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br - sgap@cajazeiras.pb.gov.br